



**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Boa a tarde a todos.

Esta reunião de audiência pública está sendo realizada em razão da aprovação do Requerimento nº 242, de 2018, de iniciativa do Deputado Alexandre Valle, e visa ao debate sobre o sistema tributário para os atletas e treinadores profissionais do esporte brasileiro.

Gostaria de relatar a todos que o Deputado Alexandre Valle, que presidiria esta audiência pública, foi chamado urgentemente agora para uma reunião com o Presidente eleito Jair Bolsonaro, com sua Liderança, com os seus partidos, e acabou se ausentando desta audiência pública, que agora presido, com muito orgulho.

Para dar início às apresentações, convido para tomar lugar à Mesa os Srs. Flávio Vilela Campos, Coordenador-Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Rinaldo Martorelli, Presidente do Sindicato nacional dos Atletas Profissionais; Pedro Trengrouse, advogado e fluminense de coração; Cleyber Correia Lima, advogado.

Foram convidados e justificaram ausência o representante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais — CARF, o Sr. Guga Kuerten, atleta, e o Cuca, Alexi Stival, treinador de futebol.

Antes de passar à exposição dos nossos convidados, desejo informar as regras de condução do trabalho desta audiência pública.

O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá de 10 minutos para as suas preleções, não podendo ser aparteado.

Após as exposições, serão abertos os debates. Os Deputados interessados em interpelar o palestrante deverão inscrever-se previamente e poderão fazê-lo estritamente sobre os assuntos da exposição, pelo prazo de 3 minutos.

Será permitida a réplica de qualquer participante que seja citado durante os debates.

Comunico também que esta audiência pública está sendo transmitida pelo portal e-Democracia, com *link* disponível na página da Comissão do Esporte, no Portal da Câmara dos Deputados, possibilitando, assim, a participação popular por meio de perguntas dirigidas a esta Comissão.

Para a exposição dos convidados, inicialmente passo a palavra ao Sr. Pedro Trengrouse.

**O SR. PEDRO TRENNGROUSE** - Boa tarde.

Em primeiro lugar, quero agradecer muito pelo convite. É uma honra voltar a esta Comissão.



Quero parabenizar o Deputado Alexandre Valle pela iniciativa. Aliás, não podia haver melhor Presidente para conduzir esse tema, porque ele viveu o que nós estamos falando aqui na prática, além de ter feito muitos gols pelo Fluminense.

Mas o fato é que o esporte brasileiro vem sofrendo muito com a insegurança jurídica em relação às questões tributárias. E essa insegurança começa com um problema que transcende o esporte: a "pejotização" do trabalho. Hoje, um volume significativo das receitas no País sequer são tributadas, porque o trabalho se estrutura através de empresa. Quem aqui não conhece alguém que, em vez de ter carteira assinada, tem uma empresa e emite nota para um único empregador muitas vezes, para um único contratante? Então, existe hoje um problema grave, que gera impactos na Previdência Social, porque se deixam de recolher os encargos, e que também repercute no esporte. Essa transformação de trabalho em capital vem acontecendo a passos largos no País, e agora, inclusive com a reforma das leis trabalhistas, isso é capaz de se acentuar, porque a aprovação da terceirização e as recentes decisões do STF nesse sentido apontam cada vez mais nessa direção, até porque o Brasil tem a maior carga sobre a folha salarial do planeta. Então, é preciso tratar dessa questão específica do esporte dentro desse contexto, que é muito mais amplo. Não dá para resolver só a parte e se esquecer do todo.

Agora, especificamente sobre o esporte, há um problema, que é a permissão legal, expressa na Lei Pelé, da estruturação da relação entre o atleta e o clube, com uma parte significativa dos seus vencimentos através de um contrato de direito de imagem com a empresa de que esse atleta porventura fizer parte ou que tiver constituído até mesmo especificamente para isso. A Lei Pelé permite expressamente que até 40% do valor recebido pelo atleta sejam estruturados através de um contrato de direito de imagem.

Pois bem, além disso, o art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, prevê expressamente que se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviço, quando por esta realizada.

Então, além da Lei Pelé, que trata especificamente do esporte, esse outro dispositivo permite que, no caso dos atletas, se estruture assim. E aqui, se não houvesse, na Lei Pelé, a restrição a 40%, poder-se-ia imaginar um contrato única e exclusivamente de imagem,



simplesmente por esse artigo, o que não acontece, também é bom dizer, porque o que segura um atleta no clube hoje é a multa rescisória prevista no seu contrato, que é proporcional ao salário que ele tem no contrato. Então, também não interessa ao clube que o salário seja muito baixo, porque, se for, a multa também será. E se a multa foi muito baixa, o jogador pode ir embora com muito mais facilidade do que se tiver uma multa condizente com aquilo que ele recebe.

No caso do esporte, especificamente, existe hoje uma grande insegurança, porque vários atletas vêm sendo autuados justamente com o entendimento de que esses valores recebidos pelo contrato de imagem deveriam ser pagos com a alíquota de 27,5%, como se fosse pessoa física, como se fosse parte do salário. Inclusive, o Marco Aurélio pode até dizer bem, em várias ações trabalhistas, os atletas pedem que se incorpore. Isso também é um problema grave. *(Exibe documento.)*

Agora, nós vamos além. Eu queria mostrar na tela uma tabela de um artigo, que foi distribuído, escrito por mim com o economista José Roberto Afonso, talvez um dos maiores expoentes da economia brasileira, que mostra bem que os atletas compõem a categoria profissional mais tributada do Brasil. A Receita Federal nem sempre divulga os dados totais consolidados. Por isso, em 2015 — pelo menos na época em que nós escrevemos este artigo —, houve a última consolidação desses dados que nos permitiu fazer essas contas.

Houve 6.030 declarantes naquela ocasião, em 2015. Eles se declararam atletas, desportistas e afins, com rendimento total na fonte de 1 bilhão 323 milhões de reais. O resultado concreto é o seguinte: a alíquota média sobre a renda tributável dos atletas ficou em 20,7%, e o total geral, em 9%.

Como se chega a esse resultado? Ora, ninguém aqui tem a sua renda total tributada. Todo mundo faz desconto de uma série de natureza, ou seja, escola, o que for. Qualquer desconto na sua renda tira um pedaço da base de cálculo. Conseqüentemente, a alíquota efetiva, se calculada sobre tudo o que se ganhou, sem as deduções, chega a esse valor.

Então, não é justo que os atletas, primeiro, componham a categoria profissional mais tributada do Brasil. Isso é algo que merece a atenção dos atletas, dos clubes, desta Comissão, enfim. E não é justo, segundo, que a Lei Pelé específica para o esporte determine um tratamento específico, e esse tratamento não tenha segurança jurídica. A questão aqui não é discutir se deve ser de um jeito ou de outro. Tem-se que discutir como



deve ser, para que ninguém tenha insegurança ao organizar a sua vida. Então, esse debate é fundamental para que nós cheguemos a aclarar o que pode e o que não pode.

Por fim, eu queria chamar a atenção também agora em relação aos clubes, porque não dá para falar do atleta, do empregado, sem falar do empregador. Os clubes vivem hoje também uma insegurança brutal. Já há autuações que contestam a natureza sem fins lucrativos das atividades dos clubes, querendo que eles sejam responsáveis por arcar com impostos que, na sua essência, nunca tiveram. Eles têm isenção.

Agora, isso também não pode ficar sendo tratado sem a devida atenção, sem a devida segurança, até porque nós precisamos chegar um pouquinho adiante para discutir por que um clube que porventura se organize como empresa não consegue conduzir as suas atividades com a mesma carga tributária daquele organizado como uma associação.

Talvez seja o caso até de rever esse *status* de isenção tributária que os clubes atualmente têm, mas o que não se pode fazer é deixar de discutir, é ter a surpresa a cada autuação, é ter uma mudança de entendimento que não passe por nenhuma discussão, transformando de forma brutal a realidade econômica da atividade esportiva.

Então, é preciso que Comissões como esta, enfim, até mesmo a Receita Federal e todos os envolvidos discutam antes, porque o que não dá é para ter pegadinha. A lei diz uma coisa, depois a Receita entende outra, e os clubes têm que ficar respondendo autuações milionárias. No fim das contas, é bom que se diga que acabarão sendo discutidas também aqui, seja por meio da Timemania, do PROFUT 1 ou do PROFUT 2. Sem dúvida nenhuma, será discutido aqui na próxima legislatura, porque a maioria dos clubes brasileiros continua numa situação muito delicada.

Então, eu quero agradecer novamente pela oportunidade e quero ouvir principalmente o nosso amigo Flávio Vilela Campos, da Receita Federal, que, sem dúvida, vai trazer muito esclarecimento para nós sobre essa questão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Sr. Pedro Trengrouse.

Agora eu passo a palavra ao Sr. Rinaldo Martorelli.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - Ótima tarde. É um prazer estar aqui com o Deputado Washington, companheiro de batalha e de cancha; com os companheiros



Genivaldo Marçal, Júlio César, companheiros de dentro de campo; nosso Coordenador Jurídico Dr. Guilherme Martorelli; Dr. Flávio; Dr. Cleyber e Dr. Pedro Trengrouse.

Na verdade, é um assunto interessante. Eu imaginava que eu tivesse 20 minutos para falar, então vamos dar uma corrida com o nosso tema.

O artigo do Dr. Pedro nos trouxe a necessidade de começar a trabalhar de forma diferente a questão tributária, tanto é que nós acabamos confeccionando um documento importante, que é a cartilha que traz uma série de orientações para os atletas, para os clubes. Metade dela traz orientação para o cidadão comum que também não entende aquele monte de instruções normativas, como as coisas funcionam, e nós acabamos nos perdendo. É importante que nós saibamos onde pisar.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Nessa condução, vem a questão da carga tributária, que é exatamente para o atleta por volta de 9%. O que mais chama a atenção é que menos de 3% da categoria recebe mais de 10 salários mínimos. Então olhem a concentração dessas autuações. E a nossa preocupação é exatamente trazer — repetindo o Dr. Pedro — a segurança jurídica para essa relação. Na hora das grandes contratações, nem atleta nem clube sabe como se comportar, porque não conhecem todo o procedimento a ser adotado, pois ele muda a todo o momento.

Então, uma pequena parcela de atletas está sendo muito tributada para isso, o que tem espantado. Inclusive, Deputado Washington, soube de um depoimento de um atleta estrangeiro que foi autuado em uma quantia volumosa de mais de 2 milhões de reais. E ele falou: *"Eu não volto mais neste País. Vou embora e, mesmo se for convidado para trabalhar neste País, eu não volto"*. Então, além de todos os problemas que nós temos, nós também perdemos talentos. Mesmo sendo estrangeiros, perdemos talentos.

Em relação à legislação e às instruções normativas, nós temos uma discrepância de entendimentos entre uma coisa e outra. Para que nós tenhamos e busquemos uma forma de solucionar...

Não há outra forma de fazer as coisas, se não deixar bem claro como fazer. Evidentemente, tudo passa por uma condução segura nesta Casa, seja por meio da mudança legislativa, seja por meio da provocação da Receita, para que tenhamos uma instrução normativa de forma clara. Nós temos que ter uma condução única, que não cause mais incertezas.



Nós temos alguns casos clássicos. Eu trouxe alguns casos, como o do Neymar, que foi autuado em quase 200 milhões de reais. Depois, num primeiro recurso, essa multa cai para 8 milhões de reais. Vejam como as coisas funcionam. Nós acabamos pegando mais detalhes. Os 8 milhões remanescentes não são da relação comercial dele, da "pejotização", como trazia o Pedro, é o que sobrou da falta da comprovação do contrato de trabalho dele. Este é o problema, o que remanesceu, os 8 milhões de reais remanescentes. Houve um problema diretamente com o contrato de trabalho das empresas de publicidade que ele servia, da relação que ele tinha com duas empresas. Ele cedeu a imagem dele para duas empresas, e essas empresas negociavam a sua imagem. Essa relação teve problema. O que remanesceu e faltou de documentação inclusive para que pudesse ser melhor esclarecido foi o contrato com o Santos.

Quando há um problema desse tipo entre empregador e empregado, a responsabilidade é do empregador, mas o Neymar e o *staff* dele estão assumindo essa questão. Vejam como até aí... O valor é muito alto, mas ele preferiu assumir isso, para não discutir com o Santos. É uma coisa pessoal de gratidão. O atleta está tendo um prejuízo por conta de uma falta de regulamentação, de uma falta de clareza do setor.

Sobre o caso Guga, há uma coisa jurídica interessante. O Fisco entende as coisas e desconsiderou a personalidade jurídica das empresas do Guga. Aí nós temos essa discussão: no Direito, essa desconsideração é no Judiciário, embora haja a possibilidade de o Fisco fazer isso, mas não é claro para o cidadão comum, não é claro no esporte. Nós precisamos esclarecer essas questões. No final das contas, remanesceu um valor bem alto, se não me engano, de 30 milhões de reais, para o Guga acertar, e ele foi buscar o Judiciário. A questão acabou, resolveu-se no CARF, mas foi para o Judiciário.

O caso Conca mostra, de novo, a insegurança dentro do próprio CARF. Primeiro houve uma decisão favorável. O Relator entendeu direitinho a diferenciação entre o art. 11 e o art. 20 do Código Civil. O art. 11 diz que o direito de imagem é personalíssimo, intransmissível e irrenunciável, portanto, não pode ser trabalhado por uma pessoa jurídica. Porém, o art. 20, que foi o voto vencedor, diz que, salvo se autorizado, pode, sim. Então, entendeu-se que houve uma autorização, e o atleta poderia negociar os valores patrimoniais da sua imagem. Na verdade, o que se negocia são os valores patrimoniais, e não a imagem em si.



Ele teve a decisão favorável, só que, no recurso do CARF, há 1 mês, voltou a mesma questão. Quer dizer, há uma insegurança inclusive de entendimento dentro do CARF, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda. Então nós temos que resolver isso. Está causando um baita problema.

Aí vem um julgado do Ministro Joaquim Barbosa que traz um pouco dessa questão. Diz que os princípios do contraditório e da ampla defesa aplicam-se plenamente à constituição do crédito tributário em desfavor de qualquer sujeito. Só que, por outro lado, a decisão administrativa por responsabilidade ou por substituição também deve ser adequadamente motivada. Isso mostra que, quanto mais entramos no tema, mais nós precisamos evoluir nisso.

A categoria é tributada em excesso, o pequeno, e os clubes também foram prejudicados. É o que o Dr. Pedro trazia. Também há uma série de autuações que estão sendo contestadas. O PROFUT diz o seguinte: você deixa de contestar essas autuações, adere, e vamos começar a fazer um parcelamento, e nós damos outro fôlego para você trabalhar. Isso foi muito bom.

Por que o "mas" lá? Porque, junto com isso, o PROFUT trouxe algumas contrapartidas. A principal delas, Deputado Washington, era o pagamento em dia, que é uma discussão que nós temos há muito tempo nesse esporte. O modelo atual não está bom. Na Série A do Campeonato Brasileiro deste ano, sabidamente, os três clubes do Rio, menos o Flamengo, o Atlético Mineiro e o Sport estavam com problemas para pagar salários.

Então, esse modelo precisa mudar! Nós precisamos trazer responsabilidade para isso. Inclusive, vai desaguar numa maior contribuição do cidadão, dos clubes. Vejam bem, há o parcelamento não só das dívidas tributárias, mas das contribuições sociais e do FGTS do trabalhador. O que quer dizer isso? Há uma permissividade com relação à administração esportiva neste País. Isso é histórico. Isso tem causado um grande problema. Isso vai fazendo com que nós, mais cedo ou mais tarde, percamos um monte de recursos, como vem acontecendo. Na verdade, isso já está acontecendo.

O problema é quando isso, de fato, chegar a um ponto crítico, porque a emissora que detém os direitos de TV não conseguiu vender as placas de publicidade este ano. Se os senhores repararem, verão que as placas fazem propaganda da própria emissora. Não



conseguiram vender. Será que isso não é um sinal? A camisa mais vendida para os adolescentes e jovens, neste País, é uma camisa de clube estrangeiro. Não é a nossa.

De 61 bilhões de reais que o brasileiro gastou com entretenimento, o ano passado, só 1 bilhão ficou no futebol. Quer dizer, quanto mais a coisa vai acontecendo, mais os investimentos migram. Para onde eles estão indo hoje? Para os jogos eletrônicos. O futebol está perdendo recurso para os jogos eletrônicos. Será que o atual modelo é o ideal? O que nós temos que fazer? Nós temos que fazer daqui.

Isto são aquelas coisas que nós temos que entender: junto com o PROFUT, que é a lei de parcelamento, surgiu a Autoridade Pública do Futebol — APFUT, para fiscalizar o pagamento, a condução dos clubes dentro das questões trazidas pelo PROFUT.

Nós pedimos informação para a APFUT. Ela não dá. Nós não sabemos nem quais são os clubes que aderiram ao parcelamento das dívidas, parcelamentos de 15 anos, 20 anos, 24 anos.

Então, é responsabilidade desta Casa, sim, mexer nisso, porque, senão, nós ficamos amarrados. Como é que nós conseguimos resolver tudo isso?

No que resultou a questão do PROFUT? Como havia ou há obrigatoriedade de as entidades de administração exigirem o pagamento dos salários, e elas não o estavam fazendo, nós entramos com uma ação civil em face da CBF e outra em face da Federação Paulista, lá em São Paulo. O que os clubes fizeram? Correram e conseguiram, através de uma ADIN, uma liminar que suspendeu os efeitos do art. 4º, quer dizer, os clubes querem os benefícios, mas não querem as contrapartidas, e nós continuamos achando que estamos num momento interessante e bom.

Como se não bastassem todas as facilidades que deram aos clubes, a Lei do PROFUT trouxe o ato trabalhista. O que é isso? A possibilidade de o clube pagar os débitos com os atletas em até 10 anos. No Rio, isso começou em 2001. Nós estamos em 2018, e os clubes continuam devendo, continuam pagando, aumentando suas dívidas, e há ato trabalhista que vai até 2028. Quer dizer, não há quem consiga achar isso normal, ou seja, esse monte de facilidade para clube não nos ajuda.

As dívidas dos clubes aumentaram e muito. Aumentaram e muito, e continuam aumentando. As receitas, depois do final do Clube dos Treze, também aumentaram muito. Então, nós não conseguimos ganhar mais e dever menos. Quanto mais ganhamos, mais devemos.





Aqui, temos uma relação dos clubes. Há clube aí que, em 6 anos, aumentou sua dívida em 255%. O Atlético paranaense, que devia muito pouco, aumentou sua dívida em 7.000%. Então, são dados que têm que ser considerados, para fazermos um outro encaminhamento das coisas.

Revolução no futebol alemão. Lá, todo mundo paga as coisas direitinho. As coisas acontecem. E quanto mais os clubes arrecadam, mais cumprem com a lei, mais eles contribuem com o Estado. Não é à toa que eles deram o salto que deram. E aí é exatamente isso: quanto mais faturam, mais pagam.

Para piorar, ainda houve a MP 846, com a destinação de recursos para as entidades patronais do esporte. Nós chegamos atrasados, mas nós também queríamos entrar nisso. As únicas entidades que têm condição de fazer contenção para isso tudo somos nós, mas para nós não vêm recursos. Para nós não vêm, mas o compadrio continua, e aí não se sabe por que é que está assim, por que é que nós organizamos a Copa do Mundo, gastamos o que gastamos e há estádios apodrecendo, e por que todo o Parque Olímpico lá no Rio também está apodrecendo. Nós não sabemos por que, e é dinheiro que sai do nosso bolso. Então piora tudo.

Os sindicatos são responsáveis pelo repasse do direito de arena para os atletas. Nós fazemos a nossa parte. Nos últimos 6 anos, nós arrecadamos mais de 34 milhões de reais. Nós somos auditados pela Receita, felizmente, e nós fazemos a nossa parte. Agora, se nós continuarmos achando que o modelo atual está perfeito e não fizermos nada, e não partir nada desta Casa, eu não sei se daqui a 10 anos nós estaremos aqui para discutir isso.

Agradeço a atenção dos senhores. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Sr. Rinaldo Martorelli. Para quem não o conhece, ele foi um grande goleiro de alguns clubes, mas, em especial, do Palmeiras, atual campeão brasileiro. Rinaldo foi um grande goleiro na história do Palmeiras.

Pegando um pouco o gancho do que você disse, Rinaldo, em relação à questão da MP 846, houve ajustes em alguns parágrafos. Foi votada, na semana retrasada, se eu não me engano — votação da qual eu fiz parte também — a 848, já destinando recursos ao esporte. Estavam divididos os recursos que iriam para a segurança pública, e nós, eu e alguns que são adeptos do esporte, travamos uma briga. É claro que a segurança pública é importante, assim como a educação, assim como a saúde, mas eles têm recursos



próprios, e são recursos altos, que às vezes são mal administrados. Seria no mínimo uma situação incoerente tirar recursos que viriam para o esporte, porque investindo no esporte também se está mexendo na segurança pública, além de na saúde e na educação. Então, foi votado e aprovado que esses recursos se mantivessem no esporte. Foi uma luta constante, que foi importante também, essa votação.

Eu gostaria de passar a palavra agora ao Sr. Cleyber Correia Lima.

**O SR. CLEYBER CORREIA LIMA** - Boa tarde a todos. Estou muito honrado pelo convite e agradeço muito por estar aqui debatendo um tema que eu acompanho desde o primeiro julgamento do CARF, que também foi objeto da minha dissertação de mestrado em Direito Tributário.

Eu começo com uma frase de Einstein, que dizia o seguinte: "*A coisa mais difícil de se compreender neste mundo é o Imposto de Renda*". Logo Einstein, dizendo algo nesse sentido. E ele tinha a visão de que quanto mais se ganha, mais se é punido pelo Estado. É uma ideia de que quanto mais eu ganho, eu recebo mais punição do Estado. Existe uma segunda visão, que é mais otimista e eu prefiro me filiar a ela, que é a de que quanto mais nós ganhamos, mais pagamos Imposto de Renda. Então, é melhor ficar com a parte otimista do que com a pessimista.

Mas, voltando para a tributação do atleta em si, o primeiro tópico que eu menciono é justamente a legislação brasileira aplicável a esse caso. Em relação aos rendimentos da pessoa física, não há muito o que discutir. Já estão bem definidos alguns rendimentos que são próprios do atleta e que não poderiam ser repassados para pessoa jurídica, entre eles salários, premiações, bônus e direito de arena. Não há como criar uma distinção nisso, até porque a própria Constituição veda a distinção em razão de função ou de alguma atividade profissional.

Mas em relação ao direito de imagem, que é a maior discussão que se tem hoje, e que se trava dentro do CARF e com a Receita Federal, debatem-se basicamente dois pontos: primeiro, a estrutura societária que foi criada para isso, a estrutura empresarial para explorar esse direito de imagem, e se é permitida ou não uma sociedade profissional estritamente vinculada à figura do sócio ou do atleta. O segundo ponto é se é possível a cessão do direito de imagem, que a Receita continua a defender que é um direito personalíssimo e, portanto, intransmissível.



Em matéria de legislação brasileira, em relação às sociedades profissionais, nosso primeiro ponto, nós temos uma primeira regulamentação ainda em 1947, a Lei nº 154, que tratou do decreto do regulamento do Imposto de Renda daquela época, e já previa sociedades profissionais como pessoas jurídicas para fins tributários e previdenciários. Então nós temos uma legislação bastante antiga que já falava de sociedade profissional, mas ainda hoje a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda caminham no sentido de que era proibida, até 2005, a constituição de uma sociedade profissional intelectual.

Depois, isso veio sendo repetido. O art. 55, da Lei nº 9.430, de 1996, traz o mesmo conteúdo da Lei nº 154, de 1947. O regulamento do Imposto de Renda pelo Decreto nº 3.000, revogado há pouco menos de 15 dias, era no mesmo sentido. O novo regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580, publicado em 22 de novembro de 2018, trata como PJ todas aquelas domiciliadas no País, independentemente da sua finalidade, independentemente da sua nacionalidade, e ainda independentemente de quem compõe o seu quadro societário. Então, a legislação brasileira é muito clara em relação à possibilidade de se constituir uma sociedade profissional do tipo personalíssima. Tanto faz eu depender ou não da figura do sócio para exercer aquela atividade.

Em relação à cessão do direito de imagem, começou a mudar o cenário em 2005, principalmente após o julgamento de alguns casos, como o caso Felipão, o caso Guga, que também é bem anterior, anterior ainda à legislação de 2005. Esta Casa então se movimentou e incrementou a MP do Bem, naquela época, com o art. 129, já citado pelo Dr. Pedro, autorizando a constituição de sociedades personalíssimas intelectuais para fins artísticos e culturais. Depois disso, a Lei Pelé foi alterada em 2011, com a inclusão do art. 87-A, permitindo a cessão do direito de imagem. Foi criado um parágrafo único no art. 87-A, em 2015, e, em 2011 ainda tivemos uma inovação, que foi a criação da EIRELI, no art. 980-A do Código Civil, segundo a qual, além das sociedades profissionais que já existiam desde 1947, passa-se a permitir também a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para explorar o direito patrimonial sobre a imagem.

Além de toda essa legislação, ainda há a Constituição, que defende a autonomia privada, a livre iniciativa, a liberdade de associação, a liberdade de contratação. Enfim, há todo um arcabouço normativo contra o qual a Receita ainda se insurge.

Eu diria, com certa brincadeira, que a Fazenda mantém uma postura de rebeldia porque ela se insurge contra a Constituição, ela se insurge contra as normas já editadas



por esta Casa, pelo Congresso, continua a se insurgir contra a jurisprudência do próprio CARF, em matéria de Câmara Baixa, e contra o entendimento do Judiciário.

Entretanto, qual seria o papel da Fazenda? E aí está o núcleo central desta discussão, onde eu coloco também a segurança jurídica, conforme já foi dito aqui. Acredito que a segurança jurídica é o que mais falta na tributação sobre atletas. O papel da Fazenda não é só o de arrecadar. A Fazenda deveria se preocupar um pouco mais com o lugar de onde vem essa arrecadação, especialmente com o atleta. Deveria dar um pouco mais de segurança jurídica e transparência.

Como ela poderia fazer isso? Um bom exemplo é a cartilha que foi apresentada pelo Sindicato dos Atletas Profissionais, criada juntamente com o Dr. Pedro, que simplifica a legislação tributária e apresenta para o atleta, como uma pessoa comum, quais são suas responsabilidades e obrigações. A Receita poderia trabalhar também nesse modo de simplificação, assim como fazem outras autoridades fiscais mundo afora.

Quando entramos, por exemplo, no *site* Internal Revenue Service, da Receita Federal americana, vemos uma série de hipóteses e situações que ela considera como planejamento tributário abusivo, como fraude à lei, como abuso de direito. Enfim, ela elenca diversos casos não só relacionados a atleta, é óbvio, mas a diversas situações em que ela demonstra a estrutura que entende inviável.

Em relação a direitos personalíssimos, também é importante entender que tanto a Receita quanto a Procuradoria da Fazenda ainda continuam a discutir a cessão da exploração econômica do direito de imagem.

Onde está a segurança disso tudo quando se vai buscar a jurisprudência do CARF, por exemplo? Os três casos que eu separei são justamente os citados pelo Dr. Martorelli: o caso Neymar, o caso Guga e o caso Conca.

Verificamos a dificuldade de se entender não só a Receita, a Procuradoria da Fazenda, como também o CARF.

No caso Neymar, há expressa menção no voto de que a situação de ele estar fora do quadro societário seria ruim, porque seria uma cessão gratuita. Não seria permitido ceder gratuitamente a imagem do atleta, porque ela teria valor econômico. Neste caso, primeiro ela admite que tem valor econômico e, ao mesmo tempo, ela critica a estrutura societária formada pelos pais e em que o atleta cedia gratuitamente a exploração do seu direito de imagem.



No caso Guga, a crítica já era ao fato de o atleta compor o quadro societário. O atleta fazia parte do quadro societário e, por conta disso, era uma sociedade que dependia somente dele, enquanto o irmão nada fazia.

No caso Conca, há expressa menção agora, com essa reviravolta, de que a estrutura necessária deveria ser o EIRELI.

E fica a pergunta: qual é a estrutura que eu posso colocar? Se eu tenho atleta, ela é deficitária; se eu não tenho atleta, ela também é deficitária. Então, tenho que montar uma EIRELI. Nós ficamos com uma dificuldade de compreender o sentido que a Fazenda quer dar e a clareza que ela quer colocar para uma situação como essa.

Além disso, ela precisa se atentar à realidade do atleta de futebol. Como foi colocado, só 3% dos atletas recebem mais de dez salários, ou seja, há um grupo, uma massa extremamente alta de pessoas que ainda estão em baixo nível econômico e que advêm de famílias carentes, de comunidades carentes, que dificilmente vão compreender todo o arcabouço normativo e as decisões apresentadas pelo tribunal administrativo ou ainda pelo Judiciário.

Imaginem como fica a cabeça de um iniciante, que ainda está na base, ao se deparar com o caso Neymar, em que houve uma autuação de quase 200 milhões de reais. Ele pensa: *"Poxa, o Neymar, principal jogador em atividade no Brasil, que conta com um staff imenso, com uma assessoria, com certeza, bastante competente, foi autuado em quase 200 milhões de reais"*. Imaginem o medo que vai ficar um atleta de base, dependente completamente do que o clube lhe oferece, ao se deparar com uma situação como essa

Parece-me que hoje a Receita tem trabalhado muito mais com pavor e pânico, muito mais com o medo. E o medo em relação àquele que está no início da carreira pode prejudicar o desenvolvimento e talvez fazer com que ele perca algumas oportunidades na vida.

No caso do atleta de alto nível ocorre o contrário. Na verdade, vai haver a fuga. Isso causa uma distorção pela possibilidade de extradição de sua renda. Ele pode muito bem mudar o seu domicílio fiscal, o que para ele vai ser simples criar uma estrutura desse tipo e, de qualquer forma, o Brasil vai perder arrecadação. Seja por um lado, seja pelo outro, parece-me que a posição da Fazenda, independentemente de ser certa ou não, pode não ser a mais eficiente.



Um ponto de mudança que eu acho principal — e isso não se resume somente a atleta — são as multas tributárias hoje existentes. Nós temos multa de mora, multa de ofício, multa qualificada, multa agravada, atualização e juros.

Voltando ao caso Neymar, a obrigação principal colocada no auto de infração foi de somente 66 milhões de reais e, com a incidência de juros e multa, foi para 188 milhões de reais. Ou seja, praticamente é três vezes o valor do tributo principal. Sobre isso tudo incidindo multas e juros.

A cultura de multa e juros criada ainda na década de 90, principalmente pela realidade do País em relação à inflação, já não se justifica mais. Na verdade, ela cria a cultura de a Fazenda autuar porque ela passa a ser um meio de arrecadação, e não um meio necessariamente de punição.

Por fim, o esporte precisa ser visto — isso foi basicamente o que o Deputado Washington falou — como um meio de inserção social. Melhor ainda, o esporte é um dos meios mais democráticos de inserção social. Independentemente de quem está ali, de onde veio, da família, de onde estudou, o futebol é um meio de inserção social e de redução da desigualdade social neste País.

É preciso estar atento para o fato de que não necessariamente se pede — não é o que a advocacia pede — um benefício fiscal. Longe disso, pede-se o mínimo de segurança jurídica. Tributar uma empresa não é benefício fiscal nenhum. É simplesmente respeito à capacidade contributiva.

Cito um exemplo muito claro disso: se eu for prestar advocacia sozinho, dentro da minha casa, eu vou ter um custo sobre isso. Mas, dentro do meu escritório, tenho sócios, tenho advogados contratados, tenho secretária, ou seja, tenho um custo para a prestação desta atividade bem maior do que se eu estivesse trabalhando sozinho.

Então, não é benefício fiscal que se concede à pessoa jurídica. Na verdade, é sua tributação sobre sua capacidade contributiva.

Cito só um caso interessante. Eu tomei conhecimento de uma indústria, na década de 80, que tinha uma dificuldade com a produção de creme dental. Ela tinha uma linha de produção, e havia bastantes reclamações de caixinha vazia. As pessoas reclamavam que compravam o creme dental, mas vinha só a caixinha vazia, não havia nada dentro do tubo. Querendo enfrentar essa dificuldade, essa indústria contratou dois engenheiros que ficaram 2 meses estudando aquilo. Depois de vários testes, de vários experimentos, eles



desenvolveram um sistema de computador vinculado à esteira. Embaixo dessa esteira colocaram uma balança de precisão. A cada momento que passava uma caixinha vazia, a esteira travava, vinha uma mãozinha mecânica e empurrava.

Passaram-se 3 a 4 meses, acabaram as reclamações na empresa em relação a caixas vazias. Aí foram perguntar o que aconteceu. Verificaram que há quase 2 meses o sistema estava desligado. Aí ninguém entendeu nada. *"Por que esse sistema está desligado?"* Eles se preocuparam e foram falar com seu chão de fábrica, ou seja, com seus operários. Um dos operários tomou a palavra e logo disse: *"Esse sistema que inventaram que custou não sei quantos milhões de reais não funcionava, porque a todo momento tínhamos que parar a nossa atividade industrial e acabava nossa produtividade. Então, fizemos uma vaquinha, juntamos moedinhas de todo mundo, pegamos 80 reais e compramos um ventilador. Colocamos esse ventilador do lado da esteira. Toda a caixinha vazia que passava voava. Resolvido o problema".*

Moral da história: não que a Receita esteja certa ou errada, volto a repetir, mas talvez não tenha sido tão eficiente.

Obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Agradeço ao advogado Cleyber Correia Lima as palavras.

Passo a palavra agora ao Sr. Flávio Vilela Campos.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Boa tarde, Deputado Washington e todos os presentes.

Acho muito importante podermos participar desta audiência para prestar alguns esclarecimentos e trabalhar, informando sobre os elementos trazidos. Foi muito importante escutar o Dr. Pedro, o Dr. Rinaldo e o Dr. Cleyber para que possamos pautar um cenário.

O Dr. Pedro começou muito bem, tratando da questão da pejetização, que é um problema grave neste País. Eu acho importante começarmos com um ponto: nós queremos que o ventilador resolva o problema — pegando o gancho da fala final do Dr. Cleyber —, mas, para isso, o sistema tem que ser simples.

Como se reclama de um sistema tributário complexo, justamente quando eu abro tantas opções, assim vem um planejamento tributário muitas vezes abusivo, porque há modelos de tributação totalmente distintos de uma pessoa jurídica, muitas vezes, em relação ao mesmo cidadão como pessoa física, quando ele trabalha e é tributado com uma



alíquota de 27,5% ou quando ele trabalha e opta pelo lucro presumido com uma tributação que vai cair para 12% do valor.

É a pejetização que traz toda essa disparidade, a falta de simplicidade, de não haver segurança jurídica, a própria segurança que se pede, de não respeitar o princípio da capacidade contributiva, que é um dos principais princípios tributários, para tributar de maneira isonômica, isto é, dar isonomia a pessoas em situações semelhantes. Simplesmente a mesma atividade de uma forma ou de outra, numa tributação tão distinta, gera essa insegurança. E ela é bem grande, como bem colocado aqui. Há o debate sobre a forma como a Receita lança, como é julgado nos tribunais administrativos e no próprio Judiciário. Se fosse simples, não haveria tanto essa dúvida. Só existe essa dúvida porque o arcabouço jurídico que se cria e as inúmeras possibilidades de diferentes formas de tributação tornam esse sistema difícil de entendimento e com várias diferenças.

Notamos que no caso do esporte, há esse problema em âmbito internacional com grandes atletas mundiais. Infelizmente, os casos de condenações não é um privilégio do Brasil. Basta olharmos os grandes atletas com condenações penais, como Cristiano Ronaldo, o próprio Neymar e vários outros, na Espanha, na Alemanha, em vários outros países, com essa mesma situação. Vemos que não é algo só no Brasil. Nesses países eles têm inclusive condenações muito pesadas, penais, com valor de multa, como foi dito. A média mundial de multa — há um estudo meu sobre o crime contra a ordem tributária, analisando o crime em 38 países — é de 450%. O Brasil, com a qualificação de agravamento — só se ele não colaborar — que seria o normal, até pelo crime, é 150% a multa máxima. Está muito aquém da média mundial.

Os juros de mora hoje cobrados são menores, conforme também já foi dito. Uma aplicação, um título do Tesouro, em 6 anos, cobre multa e juros, que é composto, enquanto é juros simples o que a administração cobra, que é um planejamento tributário hoje. Simplesmente eu deixo de pagar, porque daqui a 6 anos, mesmo com multa, só aplicando dinheiro numa renda fixa, num título público do Tesouro, eu faço ficar superior. O valor dessa aplicação é maior do que esse valor com uma multa de 75%. Em 6 anos você cobre, sendo que, normalmente, com o REFIS quase anual que temos, costuma ser um grande planejamento tributário hoje deixar de pagar porque você vai receber uma multa lá na frente.

Mas, no caso do esporte, primeiro, como já foi bem colocado, essa legislação foi evoluindo. A questão dos próprios 40% do direito do atleta só veio em 2015, então, é algo





mais recente. Em vários casos não posso, como Receita Federal, entrar em nenhum caso concreto, tendo em vista o sigilo fiscal. Não posso tratar de nenhum caso citado, nem do Guga, nem do Neymar, numa situação dessa, porque é caso concreto e, pelo sigilo fiscal, a Receita está impedida de informar qualquer detalhe do caso. Muitas vezes, a primazia da realidade do caso que faz diferença: como foi feito esse contrato, se ele realmente existia, se não existia, enfim, toda essa situação. O que mais faz a diferença é como foi trabalhado isso. E essa legislação foi evoluindo. Veja que só em 2015 entrou a questão do direito de imagem, com 40%. Até então não havia. Até se nota, como estou falando da primazia da realidade, a essência sobre a forma — são princípios do Direito do Trabalho —, a subsunção do fato à norma, e o fato é essência, não é a forma.

Então, existiu realmente uma PJ. Há vários casos em que não existia essa PJ. Cria-se, mas é uma folha de papel, é um contrato, sem mais nada, não existe a PJ. Muitas vezes, tributa-se por isso e entende-se como rendimento da pessoa física, porque não há formação. Outro justamente é que ele nem sócio é da PJ, não recebe. O direito é personalíssimo dele. Hoje, pela legislação, ele pode ceder esse direito. Não há dúvida no sentido de ele fazer a cessão do direito. Mas se simplesmente ceder, se ele nem é parte, não receberá nada. Para onde está indo esse dinheiro? São essas as situações fáticas e a essência do que realmente está acontecendo.

Lógico que tudo isso é feito justamente para que haja menor tributação. Mas se é previsto na legislação, não há problema nenhum. Não se tributa o que não está previsto na norma. Lógico que há zona cinzenta quando se cria vários modelos, tanto é que a legislação vai evoluindo com o tempo. Você vai ter uma zona cinzenta muito mais díspar do que se houvesse uma tributação de 20% e ponto sobre tudo o que se recebe. Se se igualasse a tributação da pessoa jurídica com a física, acabaria a pejotização. Basta ser igual. Se você nivela, simplifica o sistema e acaba com a pejotização, que existe por isso.

Dos casos citados aqui, como falado, só 3% são acima de 10 salários mínimos. Quer dizer, são de grandes rendas. Você tem essas duas situações: grande remuneração, que, até pelo princípio da capacidade contributiva, do valor do Imposto de Renda, deveria pagar mais. É esse o princípio do próprio Imposto de Renda ter uma tributação maior. Mas, na realidade, não é o que se vê. Então, a análise desse estudo da Receita até 2017 mostra que realmente a classe dos atletas tem uma tributação superior à média, até porque um pequeno grupo — já disse o Cleyber — de 6 mil é tributado. Aquele grupo extremamente



pequeno daqueles com elevada remuneração. Os pequenos, praticamente não têm tributação, porque são atletas com menos de 10 salários, fazendo com que haja tributação baixa. Nesse perfil inclusive eles têm uma assistência médica do próprio clube. Logo, eles não têm deduções como despesa médica, que é um dos maiores valores deduzidos. Não é normal o atleta ter isso, porque o clube já lhe presta essa assistência médica. Isso faz com que os pequenos praticamente não tenham tributação. E os maiores, justamente pela renda, têm tributação um pouco maior.

Lembro que o que está ali naquele estudo são os rendimentos tributáveis. Muitas vezes o que buscamos é aquele rendimento que vem por um processo de pejetização. Muitas vezes, como eu estou dizendo — e é difícil analisar o caso concreto —, é a primazia da realidade. Às vezes não foi feito o contrato na época, o contrato só foi feito depois, talvez até por falta de uma assessoria jurídica para estruturar nesse sentido. Nós temos caso nesse ponto.

O contrato não tem nenhum elemento que sustente essa realidade. O que mais ocorre é isso. Estamos na Casa que determina como isso deve ser feito, a Câmara, o Congresso. Então, acho fundamental um sistema simples. O exemplo aqui é do esporte, mas vale para todas as áreas. Se houvesse uma tributação uniforme para aquela atividade independente, se ela é Pessoa Jurídica — PJ ou Pessoa Física — PF, acabaria esse planejamento. Eu não posso ter hoje a mesma atividade prestada por uma pessoa física, individualmente, tirando até a parte do esporte, em 27,5%, que é a alíquota máxima hoje, e ela poder ser tributada como microempreendedor individual, indo para o outro lado, com 0,001%. Os mesmos 60 mil recebidos de um lado ou recebidos de outro, a forma de tributação muda totalmente.

Esse tipo de situação, a questão da atividade personalística, consta no art. 129. Há uma discussão sobre prestação de serviços intelectuais, cessão de direito de imagem, que estaria nesse artigo. Ela pode ser cedida ou não. Esse é um ponto, porque o art. 129 da Lei nº 11.196 fala de prestação de serviço. Cessão de direito não é prestação de serviço. Esse também é outro ponto. Uma coisa é a atividade que ele presta, outra é cessão do seu direito de imagem.

Há casos também que são o oposto, que não são nem desses grandes atletas, são dos pequenos, em que até massagista recebe como direito de imagem. O salário do massagista do time é um salário mínimo, então, é direito de imagem. Roupeiro tem direito



de imagem. Veja um exemplo de que 90% da sua remuneração era direito de imagem, da terceira divisão do Campeonato Brasileiro e ainda reserva. Enfim, ele tem direito de imagem ou prestação de serviço? Na realidade, são questões nesse sentido. Essa é a essência que a Receita tributa, nessas situações que estão fora do arcabouço da legislação.

Meu tempo já passou.

Obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Dr. Flávio.

Eu vou dar oportunidade para a plateia. Se alguém quiser participar ou quiser perguntar para tirar algumas dúvidas para alguém da Mesa, pode fazê-lo. Se não tiver ninguém, eu vou agora abrir o debate.

Peço a quem for se manifestar que diga o seu nome e faça a pergunta.

**O SR. MARÇAL** - Boa tarde a todos. Meu nome é Marçal. Sou o Presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Goiás e também Vice-Presidente da Região Centro-Oeste do Sindicato Nacional.

Como ficam os rendimentos acumulados? Ou seja, o atleta recebe no final da competição ou até mesmo aqueles atletas que judicialmente recebem depois. Eles estão nesse tributo de 27,5%? Refiro-me ao direito de arena.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - A tributação de rendimentos acumulados foi definida, conforme a própria jurisprudência. Ela é dividida pelo período que ele foi tributado. Ele vai ser tributado, se for esse, como direito, o rendimento de pessoa física, mas não é acumulado, é cada mês referente. Essa é a jurisprudência que a Receita pacificou. Inclusive, a própria declaração de Imposto de Renda prevê esses rendimentos em ações judiciais que são recebidos acumuladamente. A própria sentença judicial já coloca o número de meses previstos. E vai ser distribuído por esses meses dentro da tabela progressiva. Ele pode compensar, pode entrar para a tabela exclusiva, pode ser exclusivamente na fonte ou levar para a sua tributação anual também.

**O SR. MARÇAL** - Sim, porque dá uma diferença muito grande dos encargos. Ela é enorme.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Sim, é bem diferente, mas já está resolvido. Hoje já é a posição clara, inclusive a própria declaração de Imposto de Renda traz esses rendimentos acumulados, distribuídos pelo número de meses que são devidos. Isso não é



só para atleta, mas para qualquer um que receba rendimento acumulado numa ação trabalhista, nesse sentido.

**O SR. MARÇAL** - Só para terminar, o direito de arena poderia ser incluído nos rendimentos?

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Não, o direito de arena vai entrar justamente nos rendimentos tributáveis dele.

**O SR. MARÇAL** - São situações diferentes. Os encargos são totalmente diferentes.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Não, o direito de arena é rendimento do atleta.

**O SR. MARÇAL** - Sim, rendimento do atleta.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Você fala distribuir?

**O SR. MARÇAL** - Distribuir, sim. Qual é o valor do percentual descontado do IR?

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Acumulado em vários períodos?

**O SR. MARÇAL** - Em 1 ano.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Em 1 ano, ele vai entrar na tabela progressiva anual do Imposto de Renda. No momento em que ele recebe, ele é tributado exclusivamente na fonte. Mas ele vai fazer a Declaração de Ajuste Anual e esse valor vai ser diluído durante o ano. Se ele tiver pago a mais, ele vai receber a restituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Alguma outra pergunta?

Chegou uma pergunta aqui do e-Democracia, já que há pessoas assistindo à audiência que está sendo transmitida ao vivo.

A Profa. Garibaldi pergunta: "*O que a Receita fez com os mais de 1.200 jogadores que foram jogar no exterior em 2017? Não existem dados sobre quantos jogadores reportaram sua saída definitiva do Brasil ao Fisco e se possuem contratos de cessão de imagem no exterior?*"

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Olhe, esta é uma situação específica. Eu não tenho esse dado. Mas quando é feita a Declaração de Saída Definitiva, quando o contribuinte faz essa saída definitiva, ele é tributado lá fora, ele passa a ser tributado no exterior. O direito de imagem dele no exterior é algo que está fora da égide da jurisdição brasileira, caso ele faça a saída definitiva.

Para que se veja quantos desses jogadores foram embora, teríamos que fazer um levantamento e, mesmo assim, daqueles que entregaram Declaração de Imposto de



Renda. Boa parte deles, se formos olhar, a maior parte deles que saiu para o exterior, pelo que ouvimos e segundo notícias, são meninos de 15, 16, 20 anos, que provavelmente nunca declararam Imposto de Renda nem vão estar neste histórico de saída definitiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Eu vou passar para o debate. Gostaria que os senhores participassem fazendo perguntas uns aos outros. Está aberta a palavra caso queiram tirar mais dúvidas e fazer outras perguntas. Depois eu também gostaria de citar algumas situações, algumas inclusive minhas, particulares, porque eu sofri muito com isso também.

**(Não identificado)** - V.Exa. foi autuado também?

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Eu fui autuado também. *(Riso.)* Enfim, gostaria de entender esta situação porque é um pouco confusa. É claro que não somos *expertise*, temos os advogados, temos as pessoas jurídicas que podem nos defender, mas é importante também sabermos qual é a situação, porque acabamos sabendo quando somos autuados. Enfim, é importante começarmos a trocar informações. Por isso, gostaria que os senhores participassem do debate. Vamos ter perguntas e respostas.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - Se permite, então, Deputado Washington, eu acho que o assunto é tão complexo, é tão extenso que vim aqui para falar por 20 minutos. Fiz um trabalho árduo para falar por 20 minutos, cheguei aqui, deparei-me com 10 minutos e pensei: Nossa Senhora!

Na verdade, o que acontece? Acho que temos que dividir esta situação principalmente em dois polos. O primeiro é este histórico que origina o grande problema: a modalidade do contrato do uso de imagem que começou a ser trabalhado pelos clubes de forma equivocada. O clube faz, teoricamente, duas contratações com os atletas e efetivamente não usa a imagem do atleta. Pela irresponsabilidade dos clubes, os atletas começaram a questionar judicialmente esse segundo pagamento, porque, na verdade, não era uso de imagem, era, sim, uma forma de diminuir a tributação. E isso gerou toda essa confusão.

Esse é um aspecto. É exatamente isto: os clubes oferecem para os seus roupeiros um contrato de uso de imagem, que é única e exclusivamente para que se livrem da carga tributária, só que também existe aquela coisa da responsabilidade que tem o efeito pedagógico de mostrar para o seu empregado, seja ele atleta ou não, o que aquilo representa na remuneração dele. Quando o clube fala: "*Eu vou lhe pagar 10 mil reais, 5 mil*



*reais pelo contrato de trabalho, 5 mil reais pelo contrato de imagem*", ele não explica que os 5 mil reais pelo contrato de imagem não têm nenhuma incidência de férias, de Fundo de Garantia, de 13º salário. E o empregado, não sabendo disso, cria um problema — é evidente.

Essa confusão e essa pejotização, somadas ao fato de que os clubes muitas vezes impuseram algumas condições para essa contratação, até de criação de cooperativas, coisas que fugiam à mão do atleta — e o Deputado sabe bem o que é isso, como alguns outros casos em que havia a contratação da imagem na empresa do agente, e não do atleta —, causaram um reboliço e têm causado.

Portanto, a nossa cartilha, como o Dr. Cleyber bem mencionou, que foi trabalhada pelo Dr. Pedro Trengrouse e pela Ernst&Young, traz este esclarecimento: "*Cuidado com este tipo de contratação*". Agora, nós temos o outro lado: as autuações. É um poder discricionário que os auditores têm de dar uma interpretação para aquela relação no caso concreto e autuarem.

São duas questões que precisamos resolver. Uma está mais fácil — e é esta primeira: mostrar como esta contratação deve ocorrer; como a contratação entre clube e atleta, quando o atleta vai para o mercado publicitário, pode ocorrer; como o atleta pode inclusive usufruir desse ganho patrimonial que é resultado da exploração da sua imagem, porque, às vezes, ele usufrui de forma errada e dá problema para ele. Isso está tudo previsto aqui. A outra questão é termos tranquilidade nas autuações e não deixar pela discricionariedade do auditor, para que isso não vire um bolo maior ainda. Então, nós temos duas frentes a serem trabalhadas.

Pelo que eu percebi, nós estamos sempre falando a mesma coisa aqui, inclusive o Dr. Flávio Vilela. Então, que passo podemos dar, Dr. Flávio, para melhorar esse entendimento, já que sabemos que um dos movimentos é através da legislação e que o outro é um movimento interno administrativo? É essa dificuldade que temos. Todas as vezes que tentamos esse debate sempre tivemos dificuldade de começá-lo para chegar a um ponto de convergência e evitar outros problemas futuros.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Dr. Rinaldo, do ponto de vista da Receita, sobre o primeiro ponto — e o auditor Afrânio está aqui, ele é um estudioso dos casos da Coordenação de Programação —, temos estudos, e até não é uma discricionariedade do auditor, porque a nossa atividade está vinculada, na realidade, ao que está na lei.



É lógico que interpretamos os fatos. É o que disse sobre exceção dos fatos à norma, mas, para isso, nós temos manuais de fiscalização e trabalhamos no sentido de ter uma uniformidade, de buscar certa uniformidade em todos os trabalhos. Então, são sempre muito bem discutidos estes temas que são temas recorrentes.

Aqui foram dados exemplos, como o senhor mesmo disse, como o do Guga, que são anteriores a toda esta legislação que foi alterada. É muito antigo o caso dele em relação à situação hoje posta. Às vezes, embora esteja se colocando isso, a maioria dos fatos são fatos anteriores a 2015, a 2011. Se pegarmos todas essas legislações — a Lei nº 11.196, de 2005, várias são anteriores a 2005 também —, temos toda essa situação.

Agora, acho tranquila a proposta de trabalhar a cartilha com a Receita. Mas, para tentarmos uniformizá-la, destaco: só existe esta complexidade de eu ter que colocar dentro de uma cartilha. Parabenizo inclusive pela confecção dela, porque o sistema é complexo, o modelo é complexo.

Se não trabalharmos um modelo tributário simples, em que as situações sejam mais uniformes, a coisa fica... Se fosse um sistema isonômico pela situação e pela tributação — não estou aqui para falar qual é a tributação, pois quem determina a tributação é o Congresso, não é a Receita, a Receita executa. Agora, o que eu defendo e acho que tem que ser trabalhado, tanto nesta Comissão quanto numa Comissão mais ampla de reforma tributária, é a simplificação do modelo, respeitando as bases tributárias, que são várias em situações distintas.

Como foi dito aqui, uma pessoa jurídica tem despesas — tranquilo —, só que há certas situações que você deveria trabalhar despesa como lucro real, uma vez que é uma atividade tão personalística em que a margem de lucro chega a ser 95% da receita. Isso não é uma PJ que tem margem de lucro de 20%, 30%, pensando num prestador de serviço com lucro presumido de 32%. A receita dele é praticamente toda lucro.

Portanto, não posso comparar essa situação com a de uma empresa comercial, como a de um varejista, que tem uma margem de lucro, um supermercado, de 2%. Não posso tratar tudo igual, eu tenho que uniformizar, mas tenho que olhar essas diferenças e trabalhá-las.

Acho que esse é o grande desafio é de quem determina qual é a carga tributária — estamos na Casa que determina isso, que é o Congresso — e a complexidade do sistema. Se o sistema for simples, conseguimos traduzir esta cartilha talvez em uma folha. Nesse



sentido, precisamos ter uma cartilha pela complexidade com que vão surgindo várias situações, como o direito de imagem. É lógico que, havendo lacunas na legislação, vão buscar planejamentos tributários que tentem forçar a essência do fato para aquela menor tributação. Isso é lógico, é natural. Uma coisa é aquilo que realmente a essência mostra: "é isso". E a outra são as distorções dessa situação.

Portanto, colocamo-nos à disposição para trabalhar. É muito bom ter esta cartilha para que possamos esclarecer e mostrar qual é a posição da Receita: quais situações são tributadas, quais situações não são tributadas. Isso é perfeito. Não existe dificuldade alguma em trabalhar isso com a Receita.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - Deputado, posso...

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Só um minutinho. Eu peço licença aos senhores porque preciso marcar presença nominal no plenário. Deixo aqui o nosso Secretário Lindberg para ir tocando os trabalhos, mas já retorno. Estou em forma ainda, voltarei rapidamente. *(Riso.)*

Com a palavra, por favor, o Sr. Rinaldo Martorelli.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - É mais uma reflexão e uma provocação. Agora, com a mudança com relação à CLT, que traz a possibilidade e joga o negociado, que se sobrepõe ao legislado, se eu fizer um acordo coletivo com o clube e, nesse acordo coletivo, eu ultrapassar o limite da Lei Pelé, de 40% para 80%, o que vamos fazer com isso?

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Para fins tributários, não necessariamente o que é... Essa é a grande questão: a cessão de direitos já existia antes. Agora, em relação à forma de tributação, onde há a maior diferença de forma de tributação é no art. 129, da Lei nº 11.196, de 2005, que mesmo assim, como eu digo, há alguma discussão sobre a questão de ser prestação de serviços intelectuais e sobre cessão de direito de imagem — há uma diferença em relação a isso, porque aqui se tratou de tributação.

Então, não necessariamente o acordo... O Código Tributário deixa claro: tributa-se independentemente da denominação dada para o rendimento, porque o que se tributa é o fato. Por isso tenho destacado bastante a essência sobre a forma, a primazia da realidade. A realidade dos fatos encontrados no caso concreto lá é que vai determinar. Aquele rendimento é um rendimento típico? É um fato gerador de imposto, é uma prestação de serviço personalística dele ali. Se houver uma legislação clara dizendo que aquele direito





pode ser cedido, como está previsto hoje no caso do direito de imagem, nas condições em que ele está previsto, ele vai poder ser feito. Então, depende muito disso.

Inclusive eu estava falando que, no caso da legislação trabalhista... O senhor comentou um pouquinho, mas o senhor vê que, em vários casos, o atleta depois vai na trabalhista e considera que aquilo tudo é remuneração de trabalho — nesses casos até se desvirtua.

Quando falo de grandes atletas, é mais fácil se falar de direito de imagem. Não há dúvida de que ele tem direito de imagem. Agora, há muitos casos que não caracterizam uma situação na qual existe realmente esse direito de imagem. Ele é um prestador de serviço de atleta. Ele não trabalha nisso.

**O SR. CLEYBER CORREIA LIMA** - Só quero complementar uma parte do que o Flávio falou em relação à prestação de serviço intelectual, se é permitido ou não. Na verdade, nunca houve proibição. A cessão de direito de imagem nunca foi proibida. Na verdade, tratava-se de um contrato civil, um contrato particular dentro de uma liberdade contratual. Então, na verdade, aqui não há nenhuma vedação legal para que o atleta faça esse tipo de contrato. Além disso, a cessão em si não se discute; a cessão não é tributada. Estamos nos referindo à prestação de serviço que foi provocada pela pessoa jurídica.

Obviamente que se deve analisar caso a caso e combater as estruturas que são artificiais, mas ao mesmo tempo não se pode generalizar. É isso que tentamos defender, porque a generalização acaba prejudicando toda uma classe. E ainda existe a posição *déjà vu*, colocando isso como uma sonegação fiscal, colocando isso como uma possibilidade de crime contra a ordem tributária, sendo que não há uma vedação legal em relação à cessão de direito de imagem. E mais: hoje há uma autorização para isso. É isso o que às vezes se torna uma insegurança nesse ambiente.

E é bom lembrar que as decisões do CARF como, por exemplo, a decisão do caso Conca, foi tomada por voto de qualidade, que é mais um outro instituto sobre o qual se discute bastante no direito tributário. E o voto de qualidade é: o voto do Presidente da Câmara Superior valendo por dois, ele como representante da Fazenda. Então, nesses casos, é comum, sim, haver empate entre os conselheiros dos contribuintes e da Fazenda e ser decidido por voto de qualidade. Isso demonstra de fato a dificuldade que se tem de demonstrar que houve uma sonegação fiscal e que houve um crime contra a ordem tributária.



Então, penso que tem que haver um cuidado maior em relação a isso, para não generalizar todos os casos e tratar todo mundo como sonegador. Acaba que quem perde é o jogador, é o atleta, é o profissional. Trata-se de uma estrutura muitas vezes criada por um clube, e o atleta que não teve talvez uma assessoria interessante acaba se prejudicando com isso.

Há um caso hoje que já está bem divulgado. Na verdade, esse direito de imagem começou ainda com artistas, nas décadas de 40 e de 50, que saíam fazendo *shows* em vários países e concedendo direito de imagens a empresas. Mas depois de tanta divulgação, foi tornado público um caso que aconteceu há pouco mais de 1 mês, o caso do francês Kanté, que se negou a receber via contrato em paraíso fiscal. Isso demonstra que pelo menos ele teve acesso à informação e, com isso, negou-se a receber um contrato do Chelsea que envolvia um paraíso fiscal. Então, é por meio desse papel que a Receita precisa demonstrar ser mais clara e não necessariamente generalizar e punir todos os jogadores dessa forma.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Eu só posso dizer que a Receita não generaliza. Ela analisa os inúmeros atletas, e só naqueles casos em que se verifica uma situação na qual, no entendimento lógico da autoridade lançadora, o auditor fiscal entendeu que a primazia dos fatos não era a realidade, ele virá a lançar. Agora, como você bem colocou, o auditor tem um papel semelhante ao de um promotor, guardadas as atribuições de cada um. Ele coloca a situação sob o crivo social. E o que é o crivo social? São os meios jurídicos dentro do arcabouço do contraditório e da ampla defesa, que é bem ampla no Brasil, tanto é que ele pode e vai ser julgado numa delegacia de julgamento. Posteriormente será julgado no CARF, na 1ª Câmara do CARF. Se houver divergência, será julgado numa câmara superior do CARF, com possíveis embargos. E depois disso tudo, não se afasta a possibilidade de ele ir ao Judiciário. Ele tem... O juiz, com toda a sua imparcialidade, vai julgar o caso e ter esse entendimento.

É o que digo: isso tudo que acontece mostra que a legislação é complexa. E ela tem um nível de divergência, tanto que há votos para um lado, votos para outro. Não estou tirando isso. Há votos divergentes nesse sentido. Trata-se de um modelo complexo, que no nosso entendimento necessita ser simplificado, até para que não se gaste 10 ou 15 anos para resolver se a pessoa deve ou não. Isso tinha que ser mais célere. Nós temos um modelo semelhante ao francês — o nosso processo administrativo fiscal talvez seja



semelhante ao francês, mas o francês é definitivo: acabou, ele não vai ao Judiciário. Nós passamos uma fase administrativa toda e inicia tudo de novo no Judiciário de primeira instância, segunda instância, STJ e STF. Esse modelo é complexo. Ele é um Custo Brasil que nós temos, com toda essa complexidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Tem a palavra o Dr. Pedro.

**O SR. PEDRO TRENHOUSE** - Eu queria tecer algumas considerações. A primeira é que a Comissão acertou na promoção desta audiência pública, porque é evidente que esta discussão não se encerra aqui. Eu já consigo vislumbrar, quem sabe, um grande seminário organizado pelo Sindicato Nacional dos Atletas, com os clubes, com a Receita Federal, com a Comissão, uma coisa mais ampla que consiga manter essa discussão mais aquecida e aprofundar ainda mais esse assunto. Essa é a primeira sugestão que gostaria de dar.

A segunda, que vai também para a Comissão, é que talvez esse pode ser um dos temas dos próximos concursos de artigos e monografias que a Comissão vem fazendo já há 2 anos e vem promovendo a discussão mais aprofundada de temas relevantes do esporte nacional. Esta Comissão tem sido pioneira nessa iniciativa de convidar pessoas do Brasil inteiro a escrever com profundidade sobre temas relevantes para o esporte, e está na cara que esse é um tema relevante. Então, fica aí também essa sugestão para a Comissão.

Há também algumas preocupações, porque a Receita executa a lei, que é feita pelo Congresso, e se a lei diz que até 40% pode, não tem que se falar em encontrar outra interpretação ou algum outro tipo de malabarismo hermenêutico para tributar de uma forma ou de outra aquilo que a lei já disse que pode. O melhor imposto é o menor imposto, e, se o cidadão pode planejar, seja pela confusão legislativa ou por que for, ele tem o direito de planejar como é que ele quer receber, se tem que montar uma empresa. Bom, a lei não diz que a empresa tem que ter funcionário, tem que ter isso, tem que ter o CNPJ regular, bonitinho e tal, tanto que existe essa discussão eterna na hora que se tenta buscar a essência sobre o fato, a essência, no fim das contas, nesse caso, pode ser o próprio fato. Ele tem a empresa registrada, um CNPJ regular. É o próprio Ministério da Fazenda que registra o CNPJ da empresa, ele não precisa ter funcionário nenhum. Por que ele tem que ser obrigado a cumprir obrigações que a lei não exige, para se enquadrar na situação mais



favorável do ponto de vista tributário para ele, porque no final das contas também nós fazer uma reflexão mais ampla ainda. Se a qualidade do gasto público fosse boa ninguém reclamava de pagar imposto. O Brasil, mesmo com 27,5% de Imposto de Renda sobre pessoa física, tem uma carga tributária muito menor do que vários países europeus, onde o cidadão vê de volta o imposto que ele paga: tem saúde, educação, segurança pagos pelo seu imposto. Aqui nós pagamos imposto e o que temos de volta? Então, a discussão começa pela qualidade do gasto, uma máquina pública inchada, um Estado que gasta mal, um dinheiro que vai embora pelo ralo, bilhões e bilhões indo embora na corrupção daqueles que deviam fazer uma boa gestão do dinheiro que nós pagamos.

E aí de certa maneira parece-me que, quando discutimos aqui a letra fria da lei ou a interpretação de uma instrução normativa, lembra-me a orquestra do Titanic, a gente tocando a música afinada, mas o navio afundando. É mais ou menos isto, nós estamos discutindo aqui à parte, mas o grande navio que é o Brasil afundando nesse mar de corrupção que tomou conta do País.

É engraçado, eu me lembro de uma discussão que na época eu representava o Flamengo e o Fluminense, na discussão da privatização do Maracanã, a primeira que houve, porque aquilo foi uma discussão eterna, e uma vez nós questionamos o edital de licitação do Maracanã, que dizia o seguinte: qualquer um pode apresentar proposta para administrar o Maracanã, menos clube de futebol.

Tem algum sentido que qualquer um possa apresentar proposta, menos aquele que vai usar o estádio? O único sentido é porque os clubes já tinham se mobilizado, tinham assinado um termo de cooperação, o Flamengo, o Fluminense, a CBF, que inclusive iria colocar mais da metade das partidas da Seleção brasileira no Maracanã, incluindo o Museu do Futebol brasileiro. E eles apresentariam, então, uma proposta que não era a proposta da Odebrecht, que por várias razões, que hoje todos conhecem, ganhou a licitação do Maracanã.

Quando nós questionamos isso ao Governador, e à época quem estava respondendo já era o Pezão, ele disse: *"Ah, mas você sabe. Como é que clube de futebol vai administrar bem alguma coisa?"* E eu pensei na hora: mas o Governador do Estado falando de boa administração para o clube, como é que o Estado, que administra mal o nosso dinheiro, pode falar do clube, que o clube administra mal alguma coisa? Então, o exemplo vem lá de cima.



Era a consideração mais ampla que eu gostaria de fazer, porque todos nós, no fim das contas, queremos o melhor para o País e para todos os segmentos, e não podemos deixar de lado essa questão que é para onde vai o nosso dinheiro. Para que pagamos imposto? Aí reclamam que os clubes não pagam impostos. Pois bem, não pagam, primeiro, porque associação civil sem fins lucrativos não paga imposto. Pelo menos é o que a lei diz. É ruim? Em vez de sair autuando esses clubes com um entendimento diferente do que o que a lei diz que tem que ser, mudem a lei. Quer tributar clube? Vem para o Congresso Nacional, discute aqui, muda a lei e vai tributar clube. Quer mudar essa questão dos 40%? Não precisa fazer instrução normativa para mudar a lei; vem cá, discute aqui no Congresso, muda a lei aqui. É aqui que se faz lei. Ou melhor, convence o poder público, o Executivo a mandar uma medida provisória. Inclusive esta Comissão discutiu durante mais de 2 anos como é que se deveria rever a destinação dos recursos das loterias brasileiras. Não saiu do lugar. Houve uma medida provisória, depois outra medida provisória que alterava essa primeira medida provisória. Caducou a primeira, e segunda do caducou junto. Isso porque se você altera uma medida provisória que já caducou, como é que você vota a que alterava aquela que caducou? Quer dizer, mais uma idiosincrasia do processo legislativo brasileiro, mas está aí, foi aprovada, está para a sanção presidencial e mudou a destinação dos recursos das loterias no Brasil.

Dentro dessa discussão que estamos fazendo aqui, se a Receita cumprisse a lei, ao invés de simplesmente dar a interpretação que quisesse através de instruções normativas, que muitas vezes são questionadas administrativa e judicialmente, talvez o sistema fosse menos confuso. E se tentássemos mudar a lei para que o sistema fosse aquilo que nós achamos que deve ser, discutindo, em vez de uma imposição autoritária muitas vezes, que o próprio Martorelli falou, enfim, autua primeiro e discute depois... E não vale só para a Receita, não, mas para todos os setores. Autua primeiro. Para o Ministério Público: acusa primeiro, depois resolve. E depois não tem nenhuma responsabilidade com o que fez, sai acusando, sai fazendo, pronto, vamos embora. O cidadão que se defenda. Quer dizer, nós estamos realmente vivendo um momento muito delicado no País, e essa discussão merece uma visão um pouquinho mais ampla, porque não adianta falar no imposto que nós pagamos sem falar sobre o que se paga com o nosso imposto. E hoje o que se paga com o nosso imposto é a corrupção.



Então, eu acho que essa reflexão precisa estar no nosso radar quando falarmos disso. Não dá para cobrar mais imposto para se gastar do jeito que gastam hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Dr. Pedro.

Eu quero acrescentar algo sobre isso, mencionando uma situação particular, uma vez que eu fui atleta profissional. É que eu vejo isso que os atletas fazem, essa questão do direito de imagem ou do que está na carteira ou não, sinceramente, isso era apenas uma fuga que nós atletas profissionais tínhamos para que se pagasse menos impostos, porque nós fazemos um contrato na carteira, tem aqueles 27,5%, o contrato de imagem, e vem a pessoa jurídica e diminui esse percentual. Então, nada mais é do que a fuga de uma situação que é emblemática, complicada. Como eu falei, poderia ser um pouquinho mais explicada essa situação e definido para mostrarmos que só tem essa saída e se faça essa saída, ou se cumpra isso que está determinado, e aí cai na situação que o Dr. Pedro falou, por tudo isso que pagamos de imposto e não vemos o retorno dentro do País. Não vemos retorno.

Eu cito o exemplo de onde eu joguei, no Japão. Eu recebia, eu fiz um contrato em que já saía pago o imposto, que era deduzido na fonte, e eu poderia manter o meu salário, porque eu trabalhei. Eu não levei dinheiro daqui para fora, não levei para paraíso fiscal, não era falcatura, era trabalhado, fui e paguei imposto. E agora, para poder legalizar o meu dinheiro aqui no Brasil, para trazer valores para o Brasil, para trazer economia para o Brasil, tenho que pagar mais multa. Isso gera o absurdo.

Eu estou citando o meu caso, mas acontece isso com vários profissionais que vão para fora, que fazem contrato, e lá não tem contrato de imagem ou na carteira, lá é o contrato certo, é aquele que é, está pago o imposto e está acertado. Você está feliz, o Governo está feliz, porque você pagou certo, e acabou. E você tem o retorno lá, você tem o retorno daquilo que você paga de imposto. Lá, uma escola pública é melhor do que as particulares daqui. Lá não tem hospital público e hospital particular, é um hospital só e é 10 vezes melhor do que o hospital particular daqui.

São situações pelas quais nós temos que brigar, lutar. Nós não podemos nos calar diante disso. Às vezes, nós jogadores profissionais ficamos um pouco desumanos, porque quando conseguimos um contrato para melhorar sua vida, para melhorar a vida da sua família... Às vezes, o jogador profissional, como vocês sabem, é a base de toda a sua família. Alguns não, porque, em algumas situações, esses jogadores profissionais têm uma



base familiar com condições. Existem alguns que não são assim, mas na grande maioria dos casos o jogador é a base da família. Se ele está mal, a família toda vai mal; se ele não receber, ninguém recebe. e aí ele tem que sofrer com esse tipo de situação também.

Portanto, vai muito aquilo que o Dr. Pedro falou, e nós clamamos por isso. Nós gostaríamos muito que pagar esse imposto, mas que esse imposto desse retorno. Na verdade, essa é, vamos dizer assim, a pedrinha no nosso sapato.

Eu gostaria de fazer mais algumas perguntas, vindas pelo e-Democracia. Tem gente agora fazendo algumas perguntas e nos ouvindo.

A Adriana Rezende está perguntando se a mesma tributação aplicada aos atletas de futebol é aplicada a atletas de outros esportes? É a mesma para quem trabalha em clube como para quem pratica esporte individual, sem vínculo com clubes?

Tem a palavra o Dr. Flávio.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - A legislação e essa de cessão de imagens são uma legislação só, ela não tem diferença para qualquer outro atleta, se está em clube ou não está. Agora, terá que ser vista a realidade do trabalho que está sendo desenvolvido e como ele é tributado. Foi falado aqui da possibilidade de tributar como PJ, e ninguém tem dúvida dos 40%, desde que ele tenha direito de imagem. É uma questão de fatos, mas o restante será tributado normalmente. Nesse sentido, a legislação é para todos os atletas, não é uma legislação própria para o profissional de futebol em clube.

**O SR. PEDRO TRENROUSE** - Isso é interessante, porque o problema da Lei Pelé, como já foi discutido aqui várias vezes e até hoje nós não conseguimos avançar, é que ela realmente tem um viés muito para o futebol. A realidade do futebol é completamente diferente da realidade dos outros esportes. A Lei Pelé acaba tratando de tudo num mesmo balaio. Na maioria dos esportes, à exceção do futebol, o atleta não tem sequer carteira. Se eu não estou enganando, eles não assinam carteira.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - Exatamente. Nós trabalhamos aqui para acabar com o passe. Eu fui escravo do passe durante 1 ano e 7 meses no Palmeiras. Fiquei de castigo lá, porque eu já era sindicalista e não sabia. Nós trabalhamos para isso. O COB, naquele momento, trabalhou o art. 94, que dava a faculdade para que as outras modalidades fossem reconhecidas como profissionais. Isso fez um mal terrível para a relação de trabalho dos outros esportes. Os outros esportes, muitos deles, só têm contrato de exploração de imagem, não têm nenhum contrato de trabalho.



Em algumas situações, e eu estava tratando disso aqui, porque são demandas que nós vamos trazer aqui para a Comissão na próxima legislatura, o empresário recebe e paga sete atletas, e nem sempre ele paga. O vínculo do clube — é no vôlei, eu estou falando do vôlei — não é nem com o atleta. O atleta vai lá, assina a ficha da Federação e se registra na Federação, mas não tem nenhum vínculo. Nem sempre ele tem a certeza do recebimento do salário, mas ele está à disposição do clube e está trabalhando.

Então, nós temos muita coisa para mexer, e isso vai desaguando. O Estado perde um dinheiro legítimo nesse caso, porque ele fica nas mãos de uma pessoa só, que também não deve ter nenhuma capacidade contributiva, ou pelo menos ela esconde... Enfim, nós ainda temos muita coisa para trabalhar nesse sentido.

**O SR. PEDRO TRENROUSE** - Só um detalhe que é também importante para nós refletirmos juntos: como, no final das contas, para a pessoa física, mesmo com a alíquota de 27,5%, a alíquota efetiva acaba sendo menor em razão das deduções, o maior prejudicado com essa "pejotização" é a Previdência, que deixa de arrecadar os encargos todos da folha salarial. Então, na questão tributária, em alguns casos, a empresa pode até pagar mais do que a pessoa física, como nós vimos aqui, porque a alíquota efetiva média de 9% daquela tabelinha é menor do que a de 12% que a empresa paga.

Agora, o que a Previdência deixa de arrecadar faz muita falta para o País, e isso tem que ser repensado, porque não dá para falar da reforma da Previdência deixando esse fenômeno de transformação do trabalho em capital de lado, porque ele está causando um rombo cada vez maior na Previdência Social do Brasil.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - A pergunta é justamente se o que vai ser tributado do ponto de vista da tributação é a realidade, se nem há contrato. Em geral são contratos de trabalho em que deveria haver contrato e não há. Então, existe uma relação trabalhista que não vai ser analisada pela Receita Federal — pelo fiscal do trabalho, eventualmente —, e a relação tributária é do que, efetivamente, o atleta recebeu que, pelo que tudo indica, é uma relação de trabalho, não é uma relação de direito de imagem.

Eu aproveito o momento nesta Comissão e falo sobre a simplificação, porque o Pedro falou sobre a questão da Previdência. A realidade que temos hoje, cada vez mais, quando vemos essa alíquota de 9%... O que se tributa de pessoa física no Brasil? Os baixos assalariados e o servidor público, e ponto. O restante é PJ. Qualquer pessoa que ganhe mais de 10 mil reais por mês hoje é PJ, não é PF.





Numa palestra com o Juiz Leandro Paulsen, quando eu era Coordenador de Cadastro da Receita, quando eu estava começando, há 4 anos, a integrar o CPF à certidão de nascimento, o Leandro Paulsen falou: "*Flávio, vocês estão atrasados. Vocês têm que dar o CNPJ com a certidão de nascimento*". Pronto, se é assim, que se coloque na lei, cada um nasce com um CNPJ e acabou, porque, na realidade, o caminho é quase esse. Tirando-se os baixos assalariados, o restante virou PJ pelo modelo do próprio art. 129, da Lei nº 11.196, que leva a toda "pejotização". A qualquer profissional com maior remuneração, o empregador chega e diz "*olha, monta uma PJ, que eu vou te contratar como PJ*". Ele vai continuar sendo prestador de serviços. E é aí que acontecem todas as ações judiciais. Isso leva a custos, porque, às vezes, há subordinação. Há subordinação na relação, e aí a relação de trabalho muda, saindo do 196 e da tributação aqui e indo para lá, porque ele é subordinado, ele continua sendo subordinado, e é a situação do atleta na parte da remuneração. Ele é subordinado, ele tem subordinação, e a parte que tem subordinação não se pode "pejotizar", o que pode é o direito de imagem. Ele tem que cumprir, ele tem que estar lá na concentração, ele não vai na hora em que ele quer. Ele tem que cumprir todas as ordens do clube, e aí já há uma relação de trabalho, não é uma relação de PJ. É toda essa a complexidade do sistema.

**O SR. CLEYBER CORREIA LIMA** - Eu só quero complementar rapidinho. Será a minha última fala.

Apesar de haver essa redução, realmente, em relação à "pejotização", ao mesmo tempo em que entramos nesse debate mais amplo, há uma série de variáveis que temos que analisar. Uma delas é que ontem mesmo foi publicado, se não me engano, na *Folha de S. Paulo*, no *Estado de São Paulo*, não me lembro, mais uma vez ou aumento do nível de arrecadação da Receita Federal, da Fazenda como um todo, enfim, envolvendo Municípios, Estados e União. Subiu 2 décimos percentuais, mas considerando-se isso em trilhões, realmente representa um impacto relevante e demonstra que durante todo o tempo em que se fala em sistema tributário, prefere-se tributar o consumo, e esse, talvez, seja o grande gargalo. Foi se esquecendo a tributação na renda, e isso na história da legislação brasileira.

Hoje, por exemplo — na publicação de ontem constava isso —, nós somos o terceiro país que mais tributa o consumo, num universo de quase 200 nações. Na América Latina nós somos o segundo, atrás apenas de Cuba. Isso demonstra que, ao mesmo tempo, nós



temos, sim, um sistema tributário deficiente, um sistema tributário que deve ser repensado, uma tributação de renda muito baixa, mas, ao mesmo tempo, mesmo considerando a "pejotização" e a diminuição da arrecadação da Previdência, nós ainda temos o aumento da arrecadação no âmbito da Federação. E, obviamente, dentro de uma alteração tecnológica, também há outras bases de tributação hoje em dia, em que a Receita vai ter que trabalhar e que vai ter que discutir com diversas atividades econômicas que vêm surgindo. Então, eu acredito que, de um lado, por mais que se perca e tenha que combater a artificialidade, de outro lado, ainda não há, no nosso cenário, uma diminuição da arrecadação em âmbito federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Vou fazer agora as últimas perguntas que vieram das pessoas que estão nos acompanhando, da Adriana Resende e da Professora Garibaldi. Uma pergunta é meio lincada à outra. Eu sei mais ou menos a resposta, mas é importante que vocês respondam e expliquem.

Pergunta a Adriana Resende: *"Os atletas, treinadores e profissionais do esporte que trabalham em clubes das séries C e D de futebol pagam a mesma porcentagem tributária dos clubes das séries A e B?"*

Eu acho que essa pergunta está meio lincada à da Professora Garibaldi, que diz aqui: *"A desigualdade social brasileira reflete-se de forma mais dura no futebol. Mais de 80% dos jogadores de futebol no Brasil recebem até 2 salários mínimos. O dinheiro recolhido pela receita não deveria ser aplicado no cuidado desses jogadores mais pobres?"*

Aqui elas estão falando um pouco das Séries C e D, que são num nível mais baixo em termos financeiros, lincando a pergunta se o dinheiro recolhido pela Receita não deveria ser aplicado nessa questão dos jogadores mais pobres, como ela diz.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Inicialmente, eu só coloco que esse jogador com baixa remuneração nem paga Imposto de Renda. Ele, com dois salários mínimos, não vai entrar no perfil dos que pagam Imposto de Renda.

Agora, quanto à outra pergunta, de como eles são tributados, a forma de tributação é a mesma para qualquer atleta. É lógico que ela é variável, é progressiva para a pessoa física, começa pelos isentos, tem alíquota de 15% e vai até 27,5%. O atleta vai estar na tabela progressiva como qualquer contribuinte brasileiro, em termos de tributação da pessoa física. Se ele for uma pessoa jurídica, vai entrar também nas formas de tributação para uma pessoa jurídica, desde o lucro presumido ao lucro real, dependendo da situação



da renda. A maioria vai estar lá até porque os atletas vão para lá para irem para o lucro presumido, que costuma ser mais favorável. Isso é o que mais se vai verificar.

Quanto à aplicação do dinheiro, todo imposto vai para o caixa do Tesouro. Esse é o princípio do imposto, que não é vinculado a uma atividade específica e cuja destinação é dada pelo Executivo e, lógico, pelo próprio Legislativo, com suas políticas aprovadas aqui no Congresso. Já não fica a cargo da Receita Federal a questão de onde vão ser aplicados os recursos públicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Agora vamos passar às considerações finais. Eu gostaria de começar com o Rinaldo Martorelli, para que terminemos esta audiência. Todos vão fazer suas considerações finais.

**O SR. RINALDO MARTORELLI** - Eu queria agradecer, Deputado Washington, a iniciativa da Comissão. De fato, nós viemos para cá com uma certeza, ratificada aqui, da necessidade de esmiuçarmos, ainda mais, este debate.

Precisamos trazer para essa questão uma inteligência que, hoje, ainda nos falta. Não podemos deixar nenhum fio solto, porque todo mundo está perdendo com isso. A insegurança jurídica é tremenda, e a categoria tem uma dificuldade. Essa incerteza na hora de se contratar, muitas vezes, atrapalha e faz com que o empregador e o empregado acabem renunciando a uma contratação que poderia ser efetiva e concreta para todo mundo. Com isso, as nossas responsabilidades aumentam ainda mais. Tudo isso nos traz a certeza dessa responsabilidade.

Evidentemente, é difícil falar da questão tributária no nosso País, com toda essa complexidade do esporte, em que as Séries C e D mostram um abismo enorme na arrecadação. Nas Séries C e D, a CBF tem que pagar transporte e hotel para os clubes participarem, o que, no meu modo de ver, é um grande erro, porque não obriga os clubes a se estruturarem para essa participação. Então, os clubes de futebol continuam ou querem continuar vivendo das benesses das federações da CBF, o que é um erro.

Enfim, o assunto é complexo e deságua em várias frentes. Mas fica a certeza de que nós temos muito a fazer.

De novo, registro os meus agradecimentos. Foi um prazer compartilhar da Mesa com o Deputado Washington e com o Dr. Pedro, o Dr. Flávio e o Dr. Cleyber.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Rinaldo. Concedo a palavra ao Dr. Pedro, para as considerações finais.



**O SR. PEDRO TRENGROUSE** - Quero agradecer muito e dizer que, algum tempo atrás, quando nós escrevemos esse artigo, não imaginávamos que ele teria a repercussão que teve, com o Sindicato Nacional dos Atletas Profissionais fazendo uma cartilha de orientação nele baseada, com uma audiência pública, de certa maneira, sendo motivada por essa reflexão.

Também quero dizer que estou à disposição para continuar colaborando e contribuindo, porque os dados realmente são alarmantes. Nessa consolidação das declarações de 2015 — só para corroborar o que o Dr. Flávio disse —, um terço de todos os rendimentos declarados não foi tributado. Começa por aí. Agora, mais impressionante do que isso é o seguinte: 7,9 milhões de declarantes se disseram empresários, empreendedores, o que significa dizer que já existe, no conjunto de declarantes, mais gente autônoma e empresária do que gente empregada no setor privado. Isso demonstra uma distorção, porque quem paga a conta do setor público é o setor privado. O Estado é sócio do setor privado. O imposto sai da sociedade privada.

Então, quando o Estado passa a ser maior do que o setor privado, nós temos, de certa maneira, um grande problema, porque não existe mais quem pague a conta. Nós vamos chegar a uma situação parecida à que levou à Revolução Francesa, com a Maria Antonieta perguntando por que o povo não comia brioche, totalmente fora da realidade e achando que todo mundo tinha a vida nababesca que hoje têm muitos setores do funcionalismo público — nem todos, mas alguns. Enquanto, no setor privado, o empregado pena para se aposentar com um salário de fome, com uma pensão de fome, no setor público há aposentadorias estratosféricas, para começar a conversa.

Existem, aqui na Câmara mesmo, várias discussões sobre isso, que também não pode ser deixado de lado ao se discutirem essas questões. Se estamos todos no mesmo barco, não dá para ser como Ben-Hur: ele com o chicote batendo, e os outros remando. *"Remem! Remem! Estamos todos no mesmo barco."* É assim que o Estado trata, muitas vezes, o setor privado: *"Vai trabalhar. Eu quero a minha parte para ter aqui todo tipo de penduricalhos nos meus vencimentos e pensões."* Mas a verdade é que o dinheiro está acabando. Se não conseguirmos rever todo esse arranjo produtivo nacional, o Estado não vai ter mais de onde tirar dinheiro. Então, não adianta querer tributar mais e mais, porque nós precisamos rever o modelo produtivo e incentivar a produção. O setor privado tem que prosperar. E aí, sim. O meu sonho, assim como eu acho que de todos os atletas, de todo



cidadão, é pagar mais imposto. Eu acordo todo dia querendo pagar mais imposto. Como? ganhando mais, trabalhando mais, rendendo mais, e não aumentando aqui a alíquota, ou mudando o entendimento, ou recebendo uma autuação, um processo, ou coisa que o valha. Então, acho que temos que rever, porque também vale a pena falar disso aqui.

Num determinado momento, nós falamos aqui na questão do lucro, que as empresas têm, às vezes, 90% de lucro. Que bom! Tomara que todo mundo possa ter lucro, muito lucro, e ganhar muito, e produzir muito! Nós temos no Brasil, muitas vezes, uma visão tacanha das pessoas que produzem, que trabalham, bem diferente dos países americanos e europeus, que enxergam as pessoas bem-sucedidas e as estimulam, tratam-nas como exemplos. Então aqui a própria constituição histórica do País muitas vezes valorizou o insucesso, valorizou o fracasso, passou a mão na cabeça daquele que não foi trabalhar, não foi produzir. O Brasil talvez esteja num momento de transformação. Tivemos, na última eleição, uma manifestação popular dizendo: *"Chega, não quero mais! Acabou. Tem que mudar. O Brasil tem que mudar!"* Nós tivemos um Presidente eleito com um jargão puro e simples, sem proposta concreta nenhuma, dizendo: *"Tem que mudar isso daí"*. Tem que mudar isso daí. Tem que mudar isso daí! Talvez consigamos mudar isso daí fazendo reflexões como esta aqui.

Eu acho que a Comissão acertou. Eu quero agradecer-lhes o convite, mais uma vez. Quero parabenizá-los e dizer que estou muito satisfeito, inclusive, de ouvir principalmente a exposição do Dr. Flávio, porque eu imaginava encontrar uma postura talvez até reativa, em razão do tema. Mas não, pelo contrário, é alguém que quer discutir, que quer aprimorar, que quer propor. Aliás, vale aqui também colocar esta reflexão. Acho que a Comissão pode receber sugestões concretas de como aprimorar a legislação, e nós temos que cobrar deles esse trabalho. Eles estão aqui para isso. Temos que mandar para cá as propostas e cobrar os resultados.

Talvez aqui pudéssemos fazer um dever de casa, nesta Mesa, e propor ajustes, enfim, melhorias na legislação atual, justamente para dar segurança jurídica a todos: ao Estado, do que ele pode cobrar; ao cidadão, do que ele tem que pagar.

Agora, para terminar, qualquer que seja o motivo, qualquer que seja o motivo, é um absurdo que o atleta seja a categoria mais tributada do Brasil, porque o atleta tem uma carreira muito curta, mas muito curta! Então, além de ele ter essa carreira muito curta, ele



ainda vai pagar a maior alíquota efetiva de todas as categorias do País? Qualquer que seja a razão, tem que mudar isso daí.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado Dr. Pedro. Eu passo a palavra agora, para as considerações finais, ao Dr. Cleyber.

**O SR. CLEYBER CORREIA LIMA** - Mais uma vez, agradeço-lhes o convite. Estou muito honrado de estar aqui nesta Mesa com pessoas de tanto conhecimento, presidida pelo Deputado Washington, que é um ídolo nacional, a quem também acompanhei ainda na época das minhas paixões pelo futebol.

O tema também é bastante interessante, sempre me instigou, e tenho estudado cada vez mais. Acho que o debate com a Secretaria da Fazenda é bastante interessante. O Dr. Flávio também, além de estar à frente hoje da fiscalização, é um estudioso sempre aberto ao debate. Então, é sempre produtivo.

Eu acho que o Brasil tem de fato diversos problemas, principalmente na área tributária. Federação fiscal é um negócio também que não tem dado certo. A organização legislativa é outro ponto que precisa ser revisto. Por exemplo, se nós formos falar aqui de alguns dispositivos, é um numa lei, outro em outra. Às vezes, os dispositivos estão incluídos num ambiente cujo conteúdo sequer tratava de matéria tributária. Isso dificulta muito. Por exemplo, o 129 foi incluído numa MP que, no início, tinha 7 artigos, e depois chegou a quase 200. Então, isso é algo que precisa ser repensado.

Eu tinha um professor que dizia que isso era uma jabuticaba — uma jabuticaba brasileira, porque só existe aqui. E eu sempre dizia que não era jabuticaba, porque jabuticaba é coisa boa. Então, nós não podemos comparar com o que tem sido feito. Esse emaranhado de legislação ainda é dificultado, obviamente, por essas discrepâncias e pela desorganização em matéria legislativa.

Ao mesmo tempo, tomando um pouquinho do que o Sr. Pedro falou, hoje a criminalização de quem ganha dinheiro ou a criminalização do próprio planejamento tributário é para o que nós temos que realmente abrir um pouco mais a cabeça e ver que nós estamos em novos tempos. Há, sim, lucros exorbitantes, e ainda vai haver muito mais. Nós temos, por exemplo, pessoas hoje milionárias com jogos eletrônicos. Há pessoas também milionárias sendo blogueiras e, com certeza, o custo delas é muito pequeno, mas não deixa de ser uma atividade empresarial, não deixa de haver um elemento de empresa.



A pessoa continua, sim, a praticar uma atividade econômica organizada, e como tal deve ser tratada.

Também estou aberto a continuar o debate nesta Casa e a contribuir com o que for necessário. Quando finalizar todo esse estudo que tenho feito, compartilharei com todos, com o maior prazer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Obrigado, Dr. Cleyber.

Passo a palavra ao Dr. Flávio, para suas considerações finais.

**O SR. FLÁVIO VILELA CAMPOS** - Quero agradecer ao Deputado Washington Coração Valente. É um prazer estar aqui. Agradeço ao Dr. Pedro, ao Dr. Rinaldo, ao Dr. Cleyber e a todos os presentes.

Foi muito bem dito que nós estamos num momento... Eu destaco alguns pontos na simplicidade e na mudança, porque nós temos uma perspectiva de haver alguma mudança. E, ao contrário do que muito se diz, que a Receita só complica, a renúncia fiscal e as tantas exceções criadas... A Constituição de 1988 trouxe justamente que todos os benefícios fiscais que não fossem confirmados em 2 anos iam acabar, só aquilo que fosse renovado continuaria, justamente para acabar. E deu uma melhoria, reduziu.

Nos últimos 10 anos — vamos pensar nos 30 anos —, principalmente, o volume de renúncia e de exceções... O pior sistema tributário é aquele que vira um queijo suíço nosso cheio de buraco. Ele torna complexo. É impossível a administração tributária ser simples se são criadas legislações específicas para cada segmento da sociedade, para cada situação.

Indo muito além aqui — é um caso que tem até uma situação peculiar —, é fundamental que se trabalhe eliminando bastante essas exceções. Exceções só para aquilo que realmente necessite disso. Todo sistema tributário tem um volume de exceção, mas, no mundo inteiro, isso não passa de 2% do PIB. Aqui já é mais de 4%, 4,5%. O volume de exceção torna complexa e cara a administração tributária, porque ela fica também complexa. Eu tenho que criar muitos sistemas mais para administrar.

Recentemente, eu estive em Moçambique, que está longe de ser modelo de administração tributária — eu fui até lá justamente para auxiliá-los. Eu entrei na Receita Federal em 1993. Estou completando 26 anos de Receita. Eu comparo a situação deles, mais ou menos, com a nossa situação quando eu entrei na Receita, pelo nível de



informatização que eles têm hoje. Há 26 anos, pagava-se o tributo no balcão da Receita, não pela rede bancária. Falo isso só para V.Exas. terem uma ideia.

O que eu estou querendo dizer? Trata-se de um país que hoje tem uma carga tributária de 20%, que, para um país com esse perfil, não é baixa, é alta. Entretanto, eles têm só três tributos: IVA, Imposto de Renda e o imposto da pessoa física, na fonte, diretamente. Assim, conseguem arrecadar com uma estrutura ainda tão simples, tão arcaica nesse sentido. Por quê? O sistema é simples e não há esse tanto de exceção.

Então, nós precisamos enfrentar isso. Não adianta criar mais uma exceção para o esporte. Deem benefícios pela ótica da despesa! Há essa opção do Estado de dar um benefício. Faça um benefício para os atletas de base e para os outros! Parece que oferecer benefício em cima de tributo é fácil: "*É só não tributar*". Mas isso gera complexidade, gera fraude, gera todo um problema nesse sentido.

Nós temos que trabalhar essa simplificação do sistema respeitando bases — simplificar no sentido de uma única base. Nenhum lugar do mundo fez isso. Você não pode comparar alguém que só presta um serviço com alguém que tem uma atividade com um alto custo; comparar com um prestador de serviço de natureza intelectual, que tem quase 99% de lucro. Não há problema em ser lucro, mas é tributado. É só essa a diferença. Ele é tributado proporcionalmente, sem problema nenhum. Você não pode compará-lo com alguém cuja atividade seja 99% de custo e 1% de lucro. Eu vou tributar o lucro de 1% e vou tributar o lucro de 99%, respeitando o custo de cada um. Assim eu pratico isonomia. Assim a legislação irá tratar todos igualmente. Assim eu posso abaixar a carga tributária. Eu sou doido para ter uma carga tributária de 15%, 20%. Eu não tenho nada contra. A Receita Federal vai ter a carga que a sociedade, por meio do Congresso, escolher pela despesa pública. Quem faz a carga tributária é a despesa, não é a receita. Se falarem que ela é menor, vão ter que diminuir a despesa. Nós vamos buscar, com um sistema simples, arrecadar dentro daquela carga tributária menor, sendo isonômicos e tributando todos. Eu acho que é este o objetivo de todos na sociedade: ter uma tributação simples, que tenha menos evasão, que possa prover o serviço de que o Estado necessita.

É isso.

Agradeço, mais uma vez, a participação.

**O SR. PEDRO TRENROUSE** - Lembrei-me do Presidente Fernando Henrique dizendo que se imposto fosse bom, chamaria "voluntário", não chamaria imposto.





Então, é difícil falar desse assunto de qualquer maneira. Não é fácil, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Washington Coração Valente. PDT - RS) - Esse assunto é difícil e complexo, mas vamos ter a oportunidade de realizar outras audiências como esta.

Eu queria agradecer a participação ao Sr. Cleyber, ao Sr. Pedro, ao Sr. Rinaldo e ao Sr. Flávio.

Em relação ao conhecimento, a reunião foi muito produtiva. Não temos que parar por aqui. Esse debate não tem que acabar aqui. Esse é o início de uma conversa muito extensa, de reuniões extensas. Precisamos de mais audiências públicas extensas, para alcançarmos um resultado importante. É claro que todos nós ganhamos com o debate sobre esse assunto, todos nós explicamos aquilo que poderíamos explicar.

Eu gostaria de agradecer também ao Deputado Alexandre Valle, que apresentou o requerimento para a realização desta audiência. Infelizmente, ele não pôde estar presente. Como sou sempre abençoado por Deus, eu ganhei esse presente de poder participar, de estar com vocês, de ter essa honra de estar com vocês agora e de poder presidir esta audiência tão importante.

Temos aqui uma pessoa para receber essas ideias que o Dr. Pedro externou. Precisamos trabalhar essas suas ideias, as nossas ideias, as ideias de todos os senhores. Nós estamos aqui para beneficiar os senhores, para trabalhar para os senhores e para o povo. Quanto mais ideias vierem, melhor será. Com certeza, vamos trabalhar para conseguir um resultado.

Obrigado pela audiência. Obrigado pela presença de vocês.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião. Antes, convido todos a participarem da cerimônia em homenagem aos profissionais de educação física que se destacaram em 2018, na próxima terça-feira, dia 11 de dezembro, no Salão Nobre.

Está encerrada a presente reunião.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)